

**LEI MUNICIPAL Nº1532/2017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Autoriza o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, a firmar convênio com o 13º Grupamento Policial Militar de Faxinalzinho, na forma que especifica.**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o 13º Grupamento Policial Militar de Faxinalzinho, com o repasse mensal de até R\$:300,00 (trezentos reais) totalizando no ano o valor de R\$:3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de colaboração, para o regular funcionamento do Grupamento Policial Militar local, na forma de minuta convenial em anexo.

**Parágrafo único** - O convênio autorizado no artigo 1º vigorará pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017, na forma de empenhamento das despesas via Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Seguinte Dotação Orçamentária.

1201 - Encargos Gerais do Município.

12.01.06.181.021 - 2248 - Manutenção convênio Brigada Militar.

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R\$:2.000,00

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$:1.600,00

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos financeiros a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.

---

Selso Pelin

Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se

Em, 14 de fevereiro de 2017.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E 13º GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DE  
FAXINALZINHO Nº001/2017**

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017), de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Selso Pelin, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, o 13 GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DE FAXINALZINHO, CNPJ Nº 89175541/0001-64, por representação do Senhor **ALEX SANDRO THEODORO**, portador da Cédula de Identidade nº1093566923 e CPF - MF nº011.221.670-67, comandante do Grupamento, doravante denominado 13º GPM, celebram o presente Termo de Convênio, visando a cooperação mútua nas ações afetas à segurança pública no Município.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº.1532/2017 de 14/02/2017 e pelas seguintes cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

Constitui a finalidade deste Convênio a colaboração, pelo MUNICÍPIO, nas ações desenvolvidas pelo 13º GPM e relacionadas com a segurança pública no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a promoção da segurança pública pelo 13º GPM, com repasse do valor de R\$:3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de colaboração, para o regular funcionamento do Grupamento Policial Militar local, conforme Plano de Trabalho, que integra o presente Termo Convênial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constitui obrigação do MUNICÍPIO disponibilizar o recurso necessário ao funcionamento do 13º Grupamento Policial Militar, visando repassar um valor a ser gasto mensalmente em assinatura de internet, materiais de limpeza e de expediente.

Constitui obrigação do 13º GPM prestar o atendimento afeto à segurança pública no Município, em regime de colaboração com a Municipalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do auxílio fixado na Cláusula Segunda - Do Objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

1201 - Encargos Gerais do Município.

2248 - Manutenção convênio Brigada Militar

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL**

O presente Convênio vigorará a contar de 01/01/2017, primeiro de janeiro de 2017, até 31/12/2017, trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONVENIAL**

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenentes o presente Termo Convencional de mútua colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, 14 de fevereiro de 2016.

---

Selso Pelin  
Prefeito de Faxinalzinho

---

Alex Sandro Theodoro  
Comandante do 13º GPM  
Faxinalzinho - RS

Registre-se.